



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE:

**União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa (UCCLA)** com sede na Avenida da Índia, n.º 110 1300-300 Lisboa, Portugal, pessoa coletiva com o número 501909311, neste ato representada por Secretária-Geral Adjunta Paula Leal da Silva, com poderes para o ato (doravante designada por "UCCLA");

e

**BUSINESS as NATURE – Associação para a Produção e Consumo Sustentável e a Economia Circular**, com sede na Avenida 1º Maio, Edifício Teatro-cine, 6290-909 Gouveia, com o número 515 460 583, neste ato representada por Susana Viseu Aurélio Coelho, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato (doravante designada por "BasN");

Em conjunto, doravante designadas por "Partes".

Considerando que a UCCLA é uma pessoa coletiva de tipo associativo intermunicipal com estatuto de utilidade pública, que tem como objetivo principal fomentar o entendimento e a cooperação entre os seus municípios membros, pelo intercâmbio cultural, científico e tecnológico e pela criação de oportunidades económicas, sociais e conviviais, tendo em vista o progresso e o bem-estar dos seus habitantes. Outros fins da UCCLA incluem, tal como referenciado nos Estatutos da União:

- a) Fomentar os vínculos, relações e intercâmbios de todo o tipo entre as Cidades membro, outras autarquias dos países de língua oficial portuguesa e Comunidades Lusófonas;
- b) Promover o desenvolvimento de iniciativas económicas, comerciais e industriais pelas empresas com as Cidades membro;
- c) Estudar todas as questões que afetam a vida, atividade e problemas das cidades que façam parte da União;
- d) Promover os direitos de vizinhança e, especialmente, o direito ao progresso na Paz e o da participação dos cidadãos nos assuntos públicos e no cada vez mais amplo campo das relações municipais, nacionais e internacionais;
- e) Promover o desenvolvimento harmónico equilibrado das cidades, procurando a solidariedade e cooperação entre as mesmas, especialmente através de gemações e acordos;



Handwritten signature in blue ink.

- f) Organizar encontros e atividades que sirvam para o intercâmbio efetivo de conhecimento e experiências em todos os sectores, de signadamente, o económico, o cultural, o técnico-profissional e o turístico;
- g) Promover a execução de projetos de formação e aperfeiçoamento profissional de funcionários e agentes das administrações das cidades e empresas membro;
- h) Incrementar as relações entre a União, os seus membros e as cidades com relevante componente histórico-cultural de raiz lusófona.

Considerando que, a BasN é uma associação sem fins lucrativos, tendo por objetivos:

- a) A promoção da produção e consumo responsável e sustentável e o desenvolvimento da economia circular, através da consciencialização dos cidadãos para a alteração dos padrões de consumo, da implementação de modelos de economia circular, da eficiência multimaterial e da gestão e uso eficiente dos recursos naturais nos diferentes agentes socioeconómicos;
- b) A promoção da igualdade de género e a valorização do papel da mulher, nomeadamente como agente fundamental na alteração dos padrões de consumo, com vista ao incremento do consumo de produtos sustentáveis e de atividades que promovam a economia circular;
- c) O apoio ao empreendedorismo ambiental, desenvolvimento regional, local e comunitário e a instituições da economia social, na realização de projetos que promovam o consumo responsável e sustentável, a implementação de modelos de economia circular e de cidades inteligentes e sustentáveis;
- d) A promoção da implementação de modelos de quantificação e a valorização dos serviços dos ecossistemas, promovendo a sua recuperação, preservação e o aumento da sua resiliência, de acordo com o princípio da subsidiariedade regional;
- e) A influência das políticas públicas a nível nacional, europeu e internacional, no sentido de assegurar que os interesses das gerações futuras são devidamente integrados nos processos de decisão atuais, através de propostas inovadoras no sentido da promoção dos objetivos que constituem o fim da Associação.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração (doravante designada por «Protocolo»), que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:



h5  
p.

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições da relação de cooperação e colaboração entre as Partes na defesa da igualdade de género e do empoderamento e capacitação das mulheres e das meninas, bem como da promoção do envolvimento e aumento da participação feminina e dos jovens nas cidades-alvo associadas da UCCLA, através do seu envolvimento e participação nos diversos projetos promovidos conjuntamente em diferentes domínios, destacando o empreendedorismo feminino e a importância do trabalho desenvolvido pelas mulheres na ação climática e proteção ambiental, na transição energética e hídrica, na economia circular, na conservação e restauro da natureza e valorização dos serviços dos ecossistemas, na proteção do Oceano e na promoção da sustentabilidade e da Economia Verde e Azul e do aproveitamento dos recursos endógenos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **(Âmbito)**

O presente Protocolo visa promover a colaboração das Partes através de iniciativas, projetos e atividades que contribuam que visem contribuir para a produção e do consumo sustentável, da economia circular e de baixo carbono, com especial atenção ao envolvimento das mulheres enquanto influenciadoras e agentes diretos na proteção ambiental e no combate às alterações climáticas e no respetivo processo de transição e de desenvolvimento económico-social sustentável também promovendo a capacitação, o empoderamento e o empreendedorismo feminino e a igualdade de género. Pretende-se também a dinamização de ações concretas tendentes ao aproveitamento das capacidades de intervenção e o aproveitamento de recursos endógenos, a nível nacional, regional e local, contribuindo para a assunção plena do papel das mulheres no combate às alterações climáticas e à valorização do capital natural e proteção do Oceano e dos ecossistemas.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Atividades)**

1. No âmbito da relação de colaboração regulada pelo presente Protocolo, as Partes, através de apoio técnico especializado mútuo no âmbito das suas competências e áreas de atividade, acordam prioritariamente na implementação de iniciativas e projetos que concorram para a concretização do Plano de Ação em anexo ao presente Protocolo, através da prossecução, mais especificamente das seguintes atividades:



- a) Dinamizar e promover a participação ativa das mulheres em sessões de partilha de experiências e conhecimento, nomeadamente ações de formação e capacitação sobre o uso eficiente de recursos, em especial nas áreas temáticas das alterações climáticas, eficiência energética, eficiência hídrica, incluindo o nexus água-energia, e mobilidade sustentável, conservação da natureza, empoderamento e liderança feminina;
  - b) Organizar e participar conjuntamente em conferências, seminários, estágios, visitas e missões de curta duração, ou outras atividades comuns específicas que tenham um impacto concreto na construção e fortalecimento de parcerias e relações institucionais com entidades de outros países, nomeadamente dos países de língua portuguesa, e organizações internacionais relevantes, como a participação em Conferências e Cimeiras das Nações Unidas;
  - c) Colaborar na preparação de candidaturas a projetos e no desenvolvimento e implementação de projetos e iniciativas conjuntas, promovidas por qualquer das Partes, em concertação com os objetivos do presente Protocolo, com a missão e objetivos individuais das Partes e com as políticas e metas, nacionais e locais, relativas à igualdade de género e ação climática, em particular no que concerne a transição energética e a descarbonização.
2. Até trinta (30) dias antes do termo do prazo de vigência do Protocolo, as Partes procederão à preparação e aprovação de um Plano de Ação para o período de vigência seguinte, após avaliação da execução do Plano de Ação do período transato, para efeitos do disposto no número 2 da cláusula 9.<sup>a</sup>. O Plano de Ação para o primeiro período de execução do presente Protocolo constitui Anexo a este documento.
  3. Se necessário, a concretização de ações enquadradas no número 2, bem como das demais ações e atividades que venham a ser oportunamente identificadas pelas Partes, será formalizada, nos termos legalmente aplicáveis, mediante acordos de colaboração ou contratos específicos a celebrar entre as Partes, nos quais serão estabelecidas as condições particulares a observar na respetiva execução.
  4. Quaisquer outras ações cuja execução se venha a revelar necessária no âmbito do presente Protocolo poderão ser acordadas mediante simples compromisso entre as Partes, bastando para tal ser suportado por comunicação(ões) escrita(s) entre os responsáveis das mesmas e na(s) qual(is) se definam as condições particulares a observar na respetiva execução.



#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Suporte Financeiro)**

1. A execução do presente Protocolo depende da disponibilidade orçamental de cada uma das Partes, não havendo lugar a contrapartidas financeiras.
2. Cada uma das Partes compromete-se em diligenciar, para cada uma das atividades que pretendam realizar no âmbito do presente Protocolo, no sentido de identificar possíveis fontes de financiamento.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Confidencialidade)**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as Partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venham a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do presente Protocolo, até que a mesma venha, por forma legítima, a tornar-se pública.
2. A informação partilhada pelas Partes no âmbito do presente Protocolo apenas poderá ser usada, publicada ou divulgada nas respetivas plataformas e sistemas para os efeitos do presente Protocolo, salvo acordo expresso entre as Partes que possibilite a sua utilização para fim diverso.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os representantes, trabalhadores, colaboradores e/ou subcontratados de qualquer uma das Partes tenham acesso em virtude da celebração do presente Protocolo.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Propriedade Intelectual)**

1. No âmbito do presente Protocolo, cada uma das Partes mantém os seus direitos relativamente à propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direito de autor e direitos conexos) que existam previamente à celebração do presente Protocolo, não se verificando, por via do mesmo, quaisquer alterações neste domínio.
2. As Partes aceitam e reconhecem que podem, sem quaisquer restrições de modo, forma, local ou tempo, diretamente ou por intermédio de terceiros subcontratados, modificar total ou parcialmente a informação de que sejam proprietárias, bem como integrar total ou parcialmente essa informação em outras obras ou utilizá-la conjuntamente com outras criações.
3. Caso venham a ser utilizadas metodologias previamente desenvolvidas pela UCCLA, a mesma detém, sem limitação, durante a vigência do Presente Protocolo e após a sua cessação, todos os direitos de propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direito de autor e direitos conexos) relativamente àquelas metodologias.



4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a utilização dos resultados do presente Protocolo deve conter o nome e o logótipo da UCCLA devendo os mesmos ser mencionados aquando da divulgação dos resultados do presente Protocolo e sua utilização futura.
5. Cada uma das Partes é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de propriedade intelectual que utilize no âmbito do presente Protocolo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Proteção de Dados Pessoais)**

As Partes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do Protocolo.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Gestão e Acompanhamento do Protocolo)**

1. As Partes procedem desde já à designação dos seus representantes para planificação e gestão do presente Protocolo:

Pela UCCLA: Paula Leal da Silva, Secretária-Geral Adjunta

Correio eletrónico: paula.leal.silva@uccla.pt

Endereço: Avenida da Índia, n.º 110 1300-300 Lisboa

Pela BasN: Susana Viseu Aurélio Coelho

Correio eletrónico: geral@businessnature.org

Endereço: Avenida 1º de Maio, Edifício Teatro-cine, 6290-909 Gouveia

2. As Partes devem estabelecer um "Grupo de Trabalho" responsável pela preparação dos Planos de Ação, bem como pela monitorização e avaliação das atividades desenvolvidas.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Vigência)**

1. O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, exceto se for



denunciado por qualquer das Partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo inicial acordado ou ao termo de qualquer das renovações subseqüentes, caso estas venham a ocorrer.

2. A renovação do Protocolo, nos termos do número anterior, depende da preparação e aprovação de um Plano de Ação para o período de vigência seguinte, em conformidade com o disposto no n.º 2 da cláusula 3.ª.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Partes podem a todo o tempo alterar ou revogar o presente Protocolo, desde que de comum acordo e mediante forma escrita.

### **Cláusula 10.ª**

#### **(Legislação Aplicável)**

O presente Protocolo é regulado pela legislação portuguesa.

Feito em Lisboa, em 7 de maio de 2026, em dois exemplares, valendo cada um como original, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

**Pela UCCLA,**

Paula Leal da Silva

Embaixadora

(Secretária-Geral Adjunta)

**Pela BasN,**

Susana Viseu

(Presidente da Direção)

## ANEXO

### Plano de Ação 2025-2027

Na tabela abaixo são apresentadas as atividades a desenvolver no primeiro biénio de execução do Protocolo (maio 2025-maio 2027), integradas no Plano de ação das Mulheres pelo Clima e consubstanciando os compromissos expressos no respetivo Manifesto e nos respetivos eixos de atuação, identificando instrumentos de financiamento e elaborar Candidaturas conjuntas de projetos/iniciativas no âmbito da sustentabilidade e igualdade de género, nomeadamente do Instituto Camões.

#	-INICIATIVA/PROJETO	AÇÕES	TIME-LINE
1	ORGANIZAÇÃO /PARTICIPAÇÃO EVENTOS	- Colaborar na organização de eventos 4 Women2 All presenciais e on-line de apresentação de roll models e de promoção da igualdade de género e empoderamento feminino, por modo a envolver participantes de países de língua portuguesa	Em contínuo
2	COOPERAÇÃO MULTILATERAL WOMEN 4OUR CLIMATE	- Colaborar na organização e concretização de atividades específicas em próximas edições da Conferência das Partes (COP) da Convenção das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, bem como na COP da Biodiversidade; - Organizar e realizar visitas/missões técnicas de cooperação bilateral com outros países, incluindo países africanos de língua portuguesa.	Em contínuo
3	GUARDIÃS DA NATUREZA E DA SUSTENTABILIDADE DO MUNDO RURAL	- Colaborar na internacionalização da Rede de Guardiãs da Natureza para os países de língua portuguesa	A partir 2026
4	REDE INTERNACIONAL DAS MULHERES DE LÍNGUA PORTUGUESA PELA ÁGUA	- Parceiros na organização de side-events no âmbito da Conferência da Água das Nações Unidas coorganizada pelo Senegal e pelos Emirados Árabes Unidos a ter lugar de 2 a 4 de dezembro de 2026, onde se espera contribuir para a construção de um futuro com segurança hídrica para todos. -Divulgação da Declaração Women 4Our Water.	A partir de 2026
5	PROGRAM YOUTH - #ACT4	- Apoio no envolvimento cidades-membros da UCCLA no envolvimento de crianças e jovens.	A partir de 2026

6	<b>ACADEMIA #ACT4 OUR Future – GIRLS &amp; WOMEN EMPOWERMENT</b>	- Coorganizar e acolher ações de formação, capacitação e sensibilização dirigidas em especial a mulheres e meninas.	Em contínuo
7	<b>REDE DE CIDADES &amp; EMPRESÁRIAS PINK CIRCLE – Empreendedorismo Feminino Sustentável,</b>	- Colaborar na constituição e dinamização da Rede: no acolhimento e coorganização de atividades da Rede; na identificação e envolvimento das cidades em países de língua portuguesa; na participação no Advisory Board; na conceção e implementação dos seus Planos de Ação e; no lançamento e promoção de iniciativas nos municípios membros da UCCLA.	Desde 2024
8	<b>MULHERES PELO OCEANO</b>	- Colaborar no âmbito do projeto MetaMARfose, criado pela UCCLA e apresentado no side-event da Business as Nature na Conferência dos Oceanos das Nações Unidas em junho de 2022. - Replicação do projeto <i>#Fishing the plastic</i> em cidades de língua portuguesa. - Identificação de mulheres que desenvolvam a sua atividade ligada ao oceano (boas práticas).	Desde 2022
9	<b>ACT4 FAMILIES – CONSUMO SUSTENTÁVEL E CIDADANIA</b>	- Implementação do projeto em cidades de língua portuguesa; - Colaboração na identificação de financiamento (potencial candidatura ao Instituto Camões ou outros instrumentos); Apoio na identificação de parceiros locais e de “famílias-alvo” residentes nos Municípios associados da UCCLA.	A definir
10	<b>ALL 4 PLANET - SENSIBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - Desenvolvimento de diversas ações de S&amp;EA através de meios de comunicação diferenciados</b>	- Identificação de ações inovadoras de educação e sensibilização que possam ser implementadas conjuntamente em cidades de língua portuguesa. Envolvendo, nomeadamente, artes performativas ou visuais e dirigidas ao público em geral e em particular a públicos prioritários, menos sensibilizados, como estabelecimentos de restauração e bebidas, setores do comércio, entre outros.  Exemplo de atividades: - Projeto PRO-TECT - Art&Fun - A TARTARUGA ENTUPIDA	A partir de 2026

		- PLASTIC ZERO - Selo de reconhecimento para estabelecimentos de restauração e bebidas	
11	<b>PORTUGUESE SPEAKING WOMEN INTERNATIONAL CLUB</b> - Rede de Mulheres de língua portuguesa na diáspora	- Identificar mulheres de língua portuguesa com funções de liderança e de relevo nas suas comunidades em diferentes países; - Apoiar na estruturação e divulgação da Rede e na realização do Encontro anual, a realizar rotativamente em diferentes países.	A partir de 2026
12	<b>CoLAB WOMEN IN GREEN &amp; BLUE ECONOMY</b> - Laboratório Colaborativo para a produção, difusão e transmissão de conhecimento através de prossecução de agendas próprias de investigação e de inovação envolvendo mulheres dos países da CPLP e Ibero-americanos nos domínios da economia verde e azul. Procurará reunir um portefólio de produtos ou sistemas de maior valor acrescentado, de modo a facilitar o acesso de empresas dirigidas por mulheres aos mercados globais através de exportações, assim como apoiar a atração de investimento estrangeiro no âmbito das tecnologias ambientais, soluções que promovam uma economia circular e de baixo carbono e a implementação de soluções de base natural e de conservação e restauro de ecossistemas e aproveitamento sustentável dos recursos naturais.	- Apoiar no desenvolvimento colaborativo do projeto e no estabelecimento de parcerias com Universidades, Centros de Investigação e Empresas para concretização das ações propostas.	A partir de 2027